



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST – SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 77, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Altera a redação do art. 51 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE, nas hipóteses que mencionam, e dispõe sobre a permanência no Programa de beneficiário titular e seus dependentes pelo período de até 30 (trinta) dias, após o desligamento do TST-SAÚDE, para continuidade de tratamento oncológico ambulatorial ou de atendimento quimioterápico, radioterápico, de hemodiálise e de diálise em ambiente ambulatorial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TSTSAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO DELIBERATIVO nº 12, de 30 de abril de 2009](#), considerando o decidido na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do dia 06 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 51 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

§ 1º Salvo na hipótese prevista no inciso X do art. 50 deste Regulamento, o desligamento do beneficiário - titular e de seus respectivos dependentes dar-se-á na data em que ocorrer o fato que o originou.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 50 deste Regulamento, quando estiver ocorrendo tratamento oncológico ambulatorial ou atendimento quimioterápico, radioterápico, de hemodiálise e diálise em ambiente ambulatorial em qualquer dos dependentes ou no titular, estes poderão permanecer vinculados ao Programa por até 30 (trinta) dias contados da data de seu desligamento, exclusivamente para continuidade dos tratamentos referidos.

§ 3º Durante o período de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior não haverá cobrança de mensalidade e/ ou de coparticipação

Art. 2º Para ter direito da permanência de que trata o parágrafo § 2º do art. 51 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TSTSAÚDE, o beneficiário deverá estar, na data do desligamento, em tratamento oncológico, quimioterápico, radioterápico, de hemodiálise ou de diálise, em ambiente ambulatorial, autorizados previamente pelo Programa de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE.

Parágrafo único - O prazo de 30 (trinta) dias de permanência não estará vinculado ao término dos referidos tratamentos ficando vedada a possibilidade de liberação de novos tratamentos no decorrer desse período.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA